



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VII - Edição nº 00580 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7B1DF2ADDBED3DC1C5544B593A0B3B45

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA OKEY MED, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 0120012021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

IMPUGNANTE: OKEY MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos, Importações e Exportações EIRELI, CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos e material penso hospitalar.

### I – DAS PRELIMINARES:

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

1- A Impugnante faz constar o seu pleno direito a Impugnação ao Edital de Licitação por, segundo a mesma, contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais, na forma do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

2- A empresa Impugnante contesta especificamente o item 8.2.4 – VI - Da qualificação Técnica - Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmacêuticas (PNIF), de que atende às "Boas Práticas de Fabricação".

3- Segundo a mesma, tal exigência termina por restringir indevidamente a concorrência, ou inviabilizam o caráter competitivo do certame, ofendendo os princípios licitatórios e, por entender que tal exigência não encontra amparo na Lei Regente, e extrapola o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ferindo o caráter competitivo do certame, apresentou Impugnação ao Edital, requerendo a alteração do Edital nos pontos ora analisados.

### III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante: **realizar a supressão do item 8.2.4 – VI - da qualificação Técnica - Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas (PNIIF), de que atende às “Boas Práticas de Fabricação”, constante do Edital.

#### IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

Após análise do questionamento, passamos a ter o seguinte entendimento, visto que visamos o respeito das normas legais.

1 - A emissão Certificado de Boas Práticas de Fabricação, fracionamento, distribuição e ou armazenamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes, encontra-se regulada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29, de 14/08/2013.

2 - O referido certificado emitido pela ANVISA, visam garantir a qualidade dos medicamentos e demais produtos de saúde, sejam na sua composição, acondicionamento, embalagem, rotulagem e armazenamento, até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos a saúde.

3 - Desta forma, busca esta municipalidade zelar pela saúde pública, preconizando a qualidade dos produtos adquiridos uma vez que visamos garantir que os medicamentos adquiridos sejam produzidos, armazenados e comercializados de maneira regular. Pode configurar dano irreparável a saúde pública a aquisição de insumos médicos não seguros.

4 - Cabe ressaltar também que não foi possível verificar a legitimidade ou a qualificação da representante legal da empresa Impugnante haja vista que não foi esta quem assinou digitalmente e sequer assinou ou rubricou a punho a Impugnação, não constando portanto, nenhuma documentação que demonstre ser a representante legal da empresa ou procuradora, pois não encontra-se junto a Impugnação apresentada Contrato Social, Procuração ou qualquer outro documento comprobatório.

#### V - DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI:

Na fase interna de licitação em epigrafe, a Administração, utilizando de seu Poder Discricionário e por meio da avaliação de seus agentes administrativos, filtrou os documentos que considerou necessários e determinou no edital.

No entanto, a Lei 8.666/93, em seu art. 30, limita a documentação relativa a qualificação Técnica nestes termos, considerando que na Lei não se admite exigir Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo ao

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas (PNIIF),  
 como requisito necessário para atendimento legal.

## VI - DA DECISÃO

Por todo exposto, após análise dos pontos vertidos conforme aduzidos pela Impugnante bem como, pondo em confronto as disposições editalícias com o que preconiza a Lei, este Pregoeiro e a Assessoria Jurídica, **DECIDEM NO SENTIDO DE RECEBER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, **suprimindo assim o item 8.2.4 – VI do Edital, mantendo as demais cláusulas**, bem como **mantendo a data e horário já estipulados para realização do certame**, ou seja, 01 de fevereiro de 2021 às 09:30h, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço neste rodapé.

Barra do Mendes, em 27 de janeiro de 2021.

*Mendonça*  
 EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA

Pregoeiro

LARISSA

Assinado de forma digital por LARISSA

SODRE E

SODRE E MIRANDA

MIRANDA

Dados: 2021.01.27  
 12:55:48 -03'00'

*LARISSA SODRE E MIRANDA*

Assessora jurídica – OAB/BA 58.259

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
 Telefone: (74) 3654-1185